
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO N.º 007, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de proteção de dados no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em suporte eletrônico ou físico.

Art. 3º O Município de Ipueira será considerado como Controlador para fins de aplicação da LGPD.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), composta por representantes das secretarias municipais, com a finalidade de fiscalizar, assessorar e propor diretrizes para o cumprimento da LGPD no Município de Ipueira.

Art. 5º O Encarregado de Proteção de Dados será designado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

I - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento da LGPD;

III - Orientar os servidores e demais agentes municipais quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A regulamentação específica dos procedimentos internos para tratamento e proteção de dados pessoais será definida por meio de Norma Técnica Municipal, elaborada pelo Encarregado de Proteção de Dados e aprovada pela CPMPD.

Art. 7º Todas as unidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas necessárias para a implementação da LGPD, garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais tratados no exercício de suas funções.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira/RN, 29 de Abril de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:6F42DA99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2025. Edição 3527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>